



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 4.163, DE 07 DE MARÇO DE 2024

PUBLICAÇÃO
EM: 08 / 03 / 2024
ORGÃO: Mural da Prefeitura
00

“DELEGA ATRIBUIÇÕES AOS AGENTE POLÍTICOS EM FACE DA IMPLANTAÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º -Por ato do Chefe do Poder Executivo, poderá ser delegada as competências de gestão aos Secretários Municipais e aos a eles equiparados nos termos da lei de estrutura administrativa, no âmbito de suas respectivas pastas para:

- I -autorizar previamente compras e serviços;
- II - adjudicar e homologar licitações;
- III - ratificar dispensas e inexigibilidades de licitações;
- IV -fiscalizar e impugnar despesas públicas;
- V -subscrever e representar o município nos contratos no âmbito de sua Secretaria;
- VI -ordenar despesas, assinar notas de empenho;
- VII - fiscalizar e impugnar despesas públicas;
- VIII - assinar documentos e relatórios contábeis;
- IX -responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União;
- X -prestar contas de convênios com o Estado ou União;
- IX -outras delegações específicas constantes do ato de delegação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. De acordo com as competências a eles delegadas, os Secretários e Equiparados, responderão civil e criminalmente, pelos atos praticados, nos termos das Leis Federais 14.133/2021, 10.028/2000, 8429/1992 e demais legislações vigentes.

Art. 2º Por ato do Chefe do Poder Executivo, poderá ser delegada as competências administrativas aos Secretários Municipais, no âmbito de suas respectivas pastas para:

I - expedir portarias, instruções normativas ou quaisquer outros atos administrativos para a execução das leis, decretos e regulamentos disciplinadores das atividades integrantes da área de competência das respectivas Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais;

II - respeitada a legislação pertinente, cometer tarefas funcionais executivas aos servidores públicos pelos diversos órgãos internos das Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais de sua competência;

III - receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas, cujas matérias se insiram na área de competência das Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais que dirigem;

IV - resolver, mediante procedimento administrativo, responder a comunicações ou ofícios, sobre os requerimentos, reclamações ou representações que forem dirigidas ao Executivo Municipal, cujas matérias se insiram na área de competência das Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais que dirigem.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais responsabilizar-se-ão por todas as ações e ou omissões a que derem causa no exercício da competência delegada.

Art. 3º O delegado fica autorizado a assinar os atos de sua pasta da data de sua nomeação até a data de sua exoneração do cargo, sendo nulos todos os atos praticados fora do período de nomeação.

Art. 4º Aquele que, por qualquer situação transitória, for designado para o exercício cumulativo ou em substituição dos titulares dos cargos detentores de delegação de que trata esta lei, terá as mesmas prerrogativas e responsabilidades inerentes aos cargos que estiverem substituindo, durante o período de substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º No âmbito de cada Unidade Administrativa delegada, será nomeado servidor(es) para acompanhamento das fases de execução de liquidação formal das despesas, observado o princípio da segregação das funções.

Art. 6º Nas hipóteses de ausências e vacâncias, caso não designado substituto, o Chefe do Poder Executivo automaticamente assume todas as funções e prerrogativas delegadas independentemente de ato formal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 07 de março de 2024.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal